



# Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

## **LEI Nº 529/2012 – INDIAPORÃ, 29 DE MAIO DE 2.012.**

(Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal à alienar Bem Móvel do Município de Indiaporã e dá outras providências).

**FERNANDO CÉSAR HUMER**, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU PROMULGO** a seguinte **LEI**.....

**Art. 1º** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, observados os procedimentos licitatórios previsto em lei, no que couber, alienar o bem a seguir descrito:

**§ 1º** "01 (um) veículo marca Ford, Courier, chassis 9BFPSZPPA8B868374, ano fabricação 2.007 – Modelo 2008, cor branca, placa CZA 5316 à álcool/gasolina, não está em condições de uso, em BOM estado de conservação, avaliado pela comissão nomeada pela Portaria nº 1703/2012, de 25 de maio de 2012 em R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

### **DA VENDA**

**Art. 2º** A alienação através da venda do bem relacionado no artigo anterior, será realizada mediante Leilão Administrativo, observadas as seguintes condições:

- I-** Na venda por leilão administrativo, a publicação do edital observará as mesmas disposições legais aplicáveis à concorrência pública;
- II-** Os licitantes apresentarão propostas ou lances distintos para o bem móvel;
- III-** O arrematante pagará, no ato do pregão, sinal correspondente a, no mínimo 20% (vinte por cento) do valor da arrematação, completando o preço em uma única vez no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de perder, em favor do Município o valor correspondente ao sinal;
- IV-** O leilão administrativo será realizado por servidor especialmente designado;



**Trabalhando e vencendo desafios!**



# Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

- V-** O preço mínimo de venda será fixado com base no valor fixado no artigo primeiro desta lei e seus parágrafos, estabelecido em avaliação elaborada pela comissão nomeada pela Portaria nº 1703/2012, de 25 de maio de 2012;

**Art. 3º** A receita líquida proveniente da alienação do bem relacionado no artigo primeiro desta lei, deverá ser integralmente utilizado para compra de veículos ou equipamentos nos termos legais.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e alterando as Leis de nº. 312/2009 (PPA 2010/2013) e nº 466/2011 (LDO/2012).

Indiaporã, 29 de Maio de 2.012.

**FERNANDO CÉSAR HUMER**  
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal "**SEMANÁRIO**", de Ouroeste.

**CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA**  
Encarregada Depto. Administração





## Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ (IMEF) 46.947.386/0001-80

LEI Nº 529/2012 – INDIAPORÃ,  
29 DE MAIO DE 2.012.

(Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal à alienar Bem Móvel do Município de Indiaporã e dá outras providências).

FERNANDO CÉSAR HUMER, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU PROMULGO a seguinte LEI...

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, observados os procedimentos licitatórios previsto em lei, no que couber, alienar o bem a seguir descrito:

§ 1º "01 (um) veículo marca Ford, Courier, chassi 98F5ZPPA8868374, ano fabricação 2.007 – Modelo 2008, cor branca, placa CZA 5316 à álcool/gasolina, não está em condições de uso, em BOM estado de conservação, avaliado pela comissão nomeada pela Portaria nº 1703/2012, de 25 de maio de 2012 em R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

### DA VENDA

Art. 2º A alienação através da venda do bem relacionado no artigo anterior, será realizada mediante Leilão Administrativo, observadas as seguintes condições:

- I- Na venda por leilão administrativo, a publicação do edital observará as mesmas disposições legais aplicáveis à concorrência pública;
- II- Os licitantes apresentarão propostas ou lances distintos para o bem móvel;
- III- O arrematante pagará, no ato do pregão, sinal correspondente a, no mínimo 20% (vinte por cento) do valor da arrematação, completando o preço em uma única vez no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de perder, em favor do Município o valor correspondente ao sinal;
- IV- O leilão administrativo será realizado por servidor especialmente designado;
- V- O preço mínimo de venda será fixado com base no valor

fixado no artigo primeiro desta lei e seus parágrafos, estabelecido em avaliação elaborada pela comissão nomeada pela Portaria nº 1703/2012, de 25 de maio de 2012;

Art. 3º A receita líquida proveniente da alienação do bem relacionado no artigo primeiro desta lei, deverá ser integralmente utilizado para compra de veículos ou equipamentos nos termos legais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e alterando as Leis de nº. 312/2009 (PPA 2010/2013) e nº 466/2011 (LDO/2012).

Indiaporã, 29 de Maio de 2.012.

FERNANDO CÉSAR HUMER  
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal "SEMANÁRIO", de Ouroeste.

CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA  
Encarregada Depto. Administração